



Claudia Sandrini
Advogada

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO.

AM-TECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 09.167.197/0001-22, com sede na Avenida Senador Vergueiro, nº 4.085, bairro da Vila Mariza, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo (CEP 09603-000), neste ato representada por André Luiz Mião, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 34.302.999-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que por seus procuradores, infra-assinados, com escritório profissional sediado Rua Leandro Dupret, nº 204, 12º andar, Conjunto 123, bairro da Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04025-010, telefone: 55 11 2096-4174, e-mail: claudia@claudiasandrini.com, onde recebe intimações e comunicações, vem presença de Vossa Excelência,, por sua procuradora que esta subscreve, vêm muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência para, consubstanciada no art. 47 da Lei nº 11.101/05, ajuizar o pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

consoante os argumentos de fatos e de direitos a seguir expostos:



Claudia Sandrini
Advogada

fls. 2

I – DA COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As atividades da REQUERENTE, está localizado no Estado de São Paulo, na cidade de São Bernardo do Campo e por natureza da presente ação judicial e do artigo 2º da Resolução do E. Tribunal de Justiça de nº 825/2019, é competente a presente vara para julgar o pedido.

“Art. 2º - As Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária terão competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, a franquias (Lei nº 8.955/1994), as falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, principais, acessórias e seus incidentes, disciplinados pela Lei nº 11.101/2005, incluídas as ações penais (artigo 15 da Lei estadual nº 3.947/83), assim como as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996).”

Desta feita, considerando que o principal estabelecimento da REQUERENTE se encontra na Comarca de São Bernardo do Campo, que, por sua vez, foi abrangida pela 1ª RAJ, resta demonstrada sua competência para o processamento e julgamento do presente feito.

II – HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE

Conforme faz prova a documentação acostada, a **REQUERENTE** atua há anos em seu ramo de atividade sempre observando a ética, respeito e boa-fé.



Claudia Sandrini
Advogada

fls. 3

A empresa tem como objetivo o Comércio de Pneus, Câmaras de Ar, Materiais Elétricos, Borrachas, Correias, Lonas, Ferramentas, Lubrificantes, Peças e Acessórios, quaisquer que sejam, para Veículos Automotivos; a Prestação de Serviços de Mecânica e Borracharia em Veículos Automotivos; a Instalação de Equipamentos Eletroeletrônicos; e por fim a prática de quaisquer Atividades Correlatas, no Varejo ou Atacado, inclusive as que tenham por objeto produtos afins aqueles mencionados nos itens anteriores.

Desde o início de suas atividades a Requerente sempre foi cumpridora de suas obrigações, honrando seus contratos, respeitando seus colaboradores e agindo de forma a respeitar a função social que exerce.

Em que pese algumas crises ocorridas, por fatores externos, a Requerente, vinha sem sombra de dúvida suportando a demanda de obrigações oriundas da atividade empresarial.

Contudo, o cenário da situação econômico financeiro da Requerente mudou brutalmente, considerando as peculiaridades oriundas da decretação de Estado de Calamidade Publica (COVID-19) e por tal razão é necessária a tomada da presente medida para que não só a Requerente, mas seus parceiros e colaboradores não sejam prejudicados em razão de fatores externos que impossibilitam hoje, pelas formas ordinárias, a Requerente de cumprir obrigações assumidas na forma como foram.

Destaque-se que a Requerente é empresa constituída e totalmente viável, precisando da presente medida para continuar, de forma honesta e justa a atuar no seu ramo de atividade sem causar danos à terceiros.

Assim, para uma empresa como é a Requerente, que os documentos atestam sua ílibada atuação, necessário se faz o ajuizamento da presente recuperação judicial.



Claudia Sandrini
Advogada

fls. 4

IV - RAZÕES DA CRISE ECONOMICA

A Requerente, conforme já consignado, sempre veio atuando de forma independente, superando cenários econômicos distintos, em meio a uma atividade empresarial que por natureza sofre altos e baixos, todavia, sempre existiu um planejamento para superar tais cenários que de certa forma são previsíveis e mesmo alguns momentos piores impondo certa preocupação, certo é que a Requerente sempre conseguiu cumprir suas obrigações.

Contudo, como é de conhecimento notório, houve um acontecimento atípico e imprevisível no mercado econômico de forma geral e global com a conhecida pandemia do novo corona vírus.

Por medidas de saúde, os governos de todas as esferas, municipal, estadual e federal, impuseram, e de forma correta, medidas restritivas de contato e circulação de pessoas que afetou a atividade empresária.

Com tais restrições, imprevisíveis, não só a Requerente, mas diversas empresas, de diversos ramos de atividade, tentaram na melhor forma tomar medidas para garantir a mera sobrevivência, mas, o decorrer do tempo e a manutenção de restrições para a atividade empresária consumiram os recursos e reservas existentes e levam, não havendo outro modo, a Requerente, assim como muitas outras empresas, a necessidade de se reestruturar por meio da Recuperação Judicial antes que medidas mais drásticas sejam tomadas.

Destaque-se, que em respeito a função social, prevista na própria Constituição, que a Requerente exerce, a mesma vem honrando os pagamentos de seus funcionários e colaboradores, não havendo um credor trabalhista em sua relação de credores, todavia, a manutenção de empregos e renda a estes próximos mais afetados também pela crise levou a Requerente a deixar de cumprir as obrigações perante a fornecedores.



Claudia Sandrini
Advogada

fls. 5

Para sanar a situação a Requerente buscou junto ao mercado financeiro, ainda mais com as informações divulgadas pelo noticiário, linhas de créditos passíveis de auxiliar na situação, mas, mesmo com programas governamentais anunciados, o que encontrou foi um mercado restrito, com crédito diminuído e muito mais custoso do que em situações normais, tornando a tomada impossível e/ou inviável.

Confia-se que, com a condição de serem negociados os valores e tempo para pagamento das obrigações contraídas, a Requerente **RETORNARÁ AO SEU PONTO DE EQUILIBRIO** e exercerá de modo integral a função social de empresa, visto que apesar dos contratemplos, possui ainda o nome forte do mercado, sobretudo em sua região.

V – DA VIABILIDADE DA SUPERAÇÃO DA CRISE ECONOMICO FINANCEIRA

A empresa Requerente trata-se de empresa conhecida em sua região e atua há anos no mercado, ainda que não seja uma super empresa é sem dúvida uma essencial engrenagem no mercado local, gerando emprego, renda e boas condições aos que dela dependem de forma direta ou indireta.

Inobstante a crise momentânea pela qual atravessa, ratificada por um cenário de medo e instabilidade da economia, a reestruturação através do presente pedido da Requerente é plenamente plausível de ser atingida, devendo ser pautada e solidificada no seu reconhecido histórico de atuação, ou seja, muitos anos atuando, bem como na excelência e qualidade dos seus serviços e produtos oferecidos.

Com intuito de readequar e superar a crise financeira atravessada, a qual é de conhecimento notório, a Requerente vem envidando todos seus esforços em tratativas internas evoluindo em sua reestruturação, que compreende uma gama de iniciativas administrativas e financeiras que objetivam o equilíbrio da receita com os custos e despesas, além da eficiência operacional.



Claudia Sandrini
Advogada

Dentre diversas medidas já sendo tomadas com intuito de alavancar a Requerente, é fundamental que conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma recuperação judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

A Recuperação Judicial da Requerente, com a manutenção de suas atividades, além de favorecer cumprimento dos princípios basilares da recuperação empresarial, quais sejam: a continuidade da atividade empresarial, a proteção dos postos de trabalho e aos interesses dos credores, tem-se somado no presente caso o iminente interesse social relacionado aos projetos, que certamente impactarão negativamente caso o beneplácito do instituto não for concedido.

Portanto verifica-se que, embora o endividamento da empresa seja relevante o suficiente para fragilizar o pontual cumprimento de suas obrigações, esta, encontra-se consolidada no mercado, executando seus serviços com qualidade, possuindo, acima de tudo a confiança necessária para obter outros projetos de grande relevância e repercussão e prosseguir com a sua trajetória de evolução e crescimento.

VI – DO INTERESSE E DO POTENCIAL DE SUPERAÇÃO DA CRISE

Com tradição no mercado, a Requerente possui todo o potencial para superar a situação de momentânea crise econômico-financeira, seja pelo “*know-how*” adquirido ao longo dos anos, seja pelo investimento na capacitação de seu pessoal ou, ainda, pelo investimento em sua estrutura com excelência em equipamentos.

Há, também, o interesse social envolto na continuação e recuperação a Requerente responsável pela geração direta e indireta de dezenas de



Claudia Sandrini
Advogada

empregos, em cumprimento ao que fora disposto no valioso artigo 47 da Lei nº 11.101/05.

IV. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A REQUERENTE informa que preenche todos os requisitos para ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial nos termos dos artigos. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, ou seja, atua regularmente há mais de 2 (dois) anos, nunca sofreu pedido de falência, nunca impetrou concordata e nunca requereu recuperação judicial, e seu administrador nunca foi condenado por qualquer crime.

Para tanto, atendendo ao art. 51, da Lei nº 11.101/2005, apresenta as demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais; a demonstração contábil específica para o presente pedido; o balanço patrimonial; a demonstração de resultados acumulados; a demonstração do resultado desde o último exercício social e o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; relação nominal completa de credores e de empregados; relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador da Requerente; o extrato da conta bancária; certidões dos Cartórios de Protesto desta comarca; a relação das ações em que a Requerente figura como parte - única ação de despejo distribuída em 18/06/2020 - (documentos anexos).

VIII - DA OPORTUNA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Requerente, no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentará o seu Plano de Recuperação, com a definição dos respectivos meios a serem empregados, os prazos e a forma de pagamento dos credores arrolados.

IX – DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA



Claudia Sandrini
Advogada

fls. 8

Excelência, uma questão pontual que pode colocar em risco a continuidade da atividade empresarial que se pretende manter com o presente pedido e tornar inócuo o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Trata-se do débito existente decorrente da Locação do atual ponto comercial onde a Requerente exerce as atividades, eis que já objeto de ação judicial distribuída recentemente - 18/06/2020 - de cobrança de alugueres e despejo, autuada sob nº 1012637-25.2020.8.26.0564, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo.

Destaque-se que durante todo este período de distanciamento social e atividades empresariais prejudicadas, a Requerente buscou com seus locadores negociar o valor da parcela paga a título de aluguel, ofertando diversas propostas, contudo os locadores se mostraram irredutíveis e sem qualquer abertura a negociação, ainda que com compensação futura, conforme demonstra o comprovante em anexo (e-mail enviado a imobiliária proposto ajuste no aluguel devido à pandemia)

A consequência pelo não pagamento do respectivo contrato de locação pode acarretar o despejo da Requerente e como dito, podendo inviabilizar a Recuperação, eis que precisa do local para exercer suas atividades.

Deste ponto, inquestionável, portanto, que os valores devidos aos Locadores e outros credores sujeitam-se ao plano de recuperação, tendo em vista a ausência de comando legal que a exclua dos credores sujeitos a mesma.

Assim, sendo uma das consequências do deferimento do pedido de recuperação judicial, é a suspensão das ações em curso pelo prazo de 180 dias, como forma de possibilitar a continuidade da atividade sem o risco de decreto de despejo e/ou penhora dos valores existentes em conta e mesmo de outros bens e equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade econômica.



Claudia Sandrini
Advogada

fls. 9

Não se busca, com o presente pedido, a suspensão de pagamentos referentes aos instrumentos contratuais durante o período da recuperação, mas sim, a suspensão dos efeitos decorrentes do inadimplemento dos contratos, qual seja, a negativação do nome no cadastro de inadimplentes SPC, SERASA, que impedira o fluxo da empresa em manter suas contas em dia e poder trabalhar com os bancos em que mantém conta de serviços.

Sob esta ótica, impende registrar que o mecanismo processual talhado no art. 273 do CPC, permite ao Magistrado, em sede de cognição sumária, antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Assim sendo, compete ao Julgador apreciar o caso concreto para, se constatar a existência dos requisitos básicos que autorizam a concessão da tutela antecipatória, determinar a que melhor proteja a parte de sofrer lesão pelos atos perpetrados por outra.

Desse modo, caso não antecipada liminarmente a tutela pretendida, os prejuízos reais e atuais tornar-se-ão de impossível reparação. Fácil perceber que se está diante de uma decisão cujos efeitos podem ser irreversíveis, autorizando este juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela almejada.

Diante da grave crise financeira e por impossibilidade financeira nos últimos meses (tanto que procuram a sua recuperação judicial), deu-se preferência a quitar os débitos preferenciais, como por exemplo, os trabalhadores.

Já o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação é tão voraz que intuitivamente, as deletérias consequências amarguram na quase completa paralisação das atividades, que conseqüentemente ocasionará a falta de pagamento dos empregados, gerará desemprego em massa, e por assim, dezenas de estarão abandonadas a má sorte, a recuperanda então entrará em um colapso socioeconômico que prejudicará os interesses dos credores, e a própria recuperação.



Claudia Sandrini
Advogada

Portanto, estando presentes os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requer seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela para conceda a suspensão das ações judiciais em trâmite e a retirada do nome dos órgãos de restrição ao crédito SERASA/SPC, caso tenham ocorrido, inclusive, suspendendo-se assim eventuais atos como a decretação de despejo.

X - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, roga-se a Vossa Excelência, respeitosamente, se digne deferir o processamento da presente Recuperação Judicial e nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005, e:

- a. nomear o administrador judicial;
- b. determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades, inclusive com órgãos públicos e empresas estatais;
- c. ordenar a suspensão de todas as ações e execuções contra as
- d. determinar a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas;
- e. determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial nos termos do § 1º do art. 52 da LRE, determinando ainda, em caráter liminar e em sede de tutela antecipada;
- f. a impossibilidade de suspensão do fornecimento dos serviços essenciais à manutenção da atividade empresarial das Requerentes por débitos anteriores à impetração do presente pedido de Recuperação Judicial, tudo sob pena de expressa violação legal;



- g. ofícios nos endereços constantes nas relações de credores anexa para que todos os Bancos, FIDIC's e demais credores listados nas relações de credores das Requerentes (docs. anexos), se abstenham de bloquear/reter todo e qualquer valor já existente ou que venha a ser creditados nas contas correntes das Requerentes, bem como promover eventual compensação indevida de seus créditos listados na presente recuperação judicial, determinando, ainda, a restituição de todo e qualquer valor que eventualmente já tenha sido compensado, além liberar em todo e qualquer acesso aos gerenciadores financeiros, sites dos bancos, meios eletrônicos e físicos, em especial movimentações financeiras - saques, TED's e DOC's, compensações de cheque e folhas de pagamentos dos funcionários-, entre outros, sob pena de multa diária correspondente a 100% (cem por cento) dos valores retidos, ou, alternativamente, sobre outra porcentagem que Vossa Excelência entenda por correta, evitando-se, assim, a inviabilização da presente recuperação judicial, e
- h. a ressalva sobre a impossibilidade dos aludidos Bancos praticarem qualquer conduta que vise a retirada dos bens essenciais à manutenção da Requerente, sob pena de fixação de multa correspondente ao valor do(s) próprio(s) bens perseguidos, ou, alternativamente, sobre outro valor que Vossa Excelência entenda por correto, evitando-se, assim, a inviabilização da presente recuperação judicial.
- i. seja concedido no momento do deferimento, a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para que seja determinado a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05.

A Requerente está de que deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto durar o processamento da Recuperação Judicial.



Claudia Sandrini
Advogada

Dar-se-á causa, na melhor forma de direito e como sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1637877/RS de relatoria da Ilustre Ministra NANCY ANDRIGHI, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Pelo teor dos artigos 269 e 270, ambos da Lei Adjetiva Civil, requer que seja inscrito na contra capados autos e no sistema e-SAJ SOMENTE o nome da advogada Dra. CLAUDIA SANDRINI, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 296054, com endereço profissional à Rua Leandro Dupret, 204, 12º andar, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 040025-010 e endereço eletrônico claudia@claudiasandrini.com.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 29 de junho 2020.

CLAUDIA SANDRINI
OAB/SP 296.054